



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 043 /98

Altera a reformulação do Curso de Especialização em Políticas Territoriais no Estado do Rio de Janeiro.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 3519/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Políticas Territoriais no Estado do Rio de Janeiro, em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, a ser ministrado, em conformidade com as normas vigentes na UERJ e com a presente Deliberação.

§ 1º - O Curso de que trata o caput deste artigo destina-se aos portadores de diplomas de graduação plena, preferencialmente em Geografia, História, Ciências Sociais, Arquitetura e Urbanismo, Economia, Agronomia e Biologia.

§ 2º - Outros profissionais, graduados plenos, poderão se inscrever desde que indicados por entidades oficiais, e que estejam vinculados a interesse e capacitação na área do curso ou conexas, ou demonstrem interesse e capacitação nesta área.

§ 3º - A aceitação da inscrição conforme determinado no parágrafo anterior estará sujeita a critérios a serem estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Art. 2º - Compete ao Instituto de Geociências a responsabilidade Técnica e administrativa do curso, cabendo ao Departamento de Geografia desse Instituto o acompanhamento técnico-científico e, a gerência financeira ao Cepuerj.

Art. 3º - Caberá ao Diretor do Instituto de Geociências a designação do Coordenador do Curso, indicado pelos e dentre os docentes aprovados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e Extensão para o mesmo.

Parágrafo único – A designação de que trata o *caput* desse artigo será precedida da aprovação pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Geografia e de posterior homologação pelo Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 043 /98)

Art. 4º - O Curso de Especialização em Políticas Territoriais no Estado do Rio de Janeiro terá a carga horária total de 375 (trezentos e setenta e cinco) horas, correspondentes a 25 (vinte e cinco) créditos, conforme estrutura curricular, em Anexo.

§ 1º - O Curso será ministrado em 02 (dois) semestres letivos consecutivos, com um terceiro para a elaboração da Monografia, ressalvando-se o previsto no § 2º do Art. 8 desta Deliberação.

§ 2º - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo à presente Deliberação.

Art. 5 – A matrícula no Curso far-se-á, anualmente e a seleção dos candidatos compreenderá:

- a) Entrevista com base em Carta de Intenções e Curriculum Vitae
- b) Prova de conhecimentos gerais de Geografia, com base em uma bibliografia pequena e geral, distribuída antecipadamente.

Art. 6 – O edital de inscrição para seleção de candidatos será divulgado, anualmente, pela Coordenação do Curso.

§ 1º - Serão oferecidas a cada ano até 30 vagas, preenchidas por seleção pública.

§ 2º - Serão exigidas no ato da inscrição:

- a) cópia do diploma de conclusão de curso de graduação plena, devidamente legalizado, acompanhado de cópia do Histórico Escolar; ou registro no CREA;
- b) cópia da Carteira de Identidade e CIC;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Carta de Intenções;
- e) Comprovante do pagamento de uma taxa de inscrição, fixada a cada ano pelo Departamento de Geografia.

§ 3º - A aceitação da inscrição, conforme determinado no parágrafo anterior, estará sujeita a critérios estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Art. 7 – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina será realizada mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

- a- trabalhos individuais ou em grupo e de laboratório;
- b- participação em seminários;
- c- trabalhos práticos, inclusive trabalhos de campo;
- d- provas escritas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 043 /98)

Parágrafo único – A avaliação final do Curso de Especialização incluirá, necessariamente a apresentação de uma Monografia.

Art. 8 – O aproveitamento, resultante da avaliação da aprendizagem, será expresso por nota – de zero a dez, sendo admitida a fração decimal.

§ 1º - Para aprovação em cada disciplina do Curso e a Monografia, o aluno deverá ter média igual ou superior a 7 (sete) e frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas.

§ 2º - Para fins de avaliação da Monografia, o aluno encaminhará 4 (quatro) exemplares da mesma, de acordo com as normas estipuladas pela Coordenação do Curso, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, improrrogavelmente, a partir da data do início do Curso.

§ 3º - A monografia só será aceita para exame se for previamente aprovada pelo orientador do aluno.

§ 4º - Após o recebimento da Monografia, a Comissão Examinadora, designada pela Coordenação do Curso, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para anunciar a avaliação final.

Art. 9 – A integralização dos estudos necessários ao Curso de Especialização será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula e demais atividades.

§ 2º - A Monografia corresponderá a 75 (setenta e cinco) horas, totalizando 5 (cinco) créditos.

Art. 10 – Terá direito a Certificado do Curso de Especialização em Políticas Territoriais no Estado do Rio de Janeiro, o aluno que obtiver:

- a- O total de 20 (vinte) créditos nas disciplinas formais do Curso.
- b- A aprovação da monografia a que se refere o parágrafo único do Art. 7, num total de 5 (cinco) créditos.
- c- 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e atividades programadas.

Art. 11 – Ao término de cada curso, a Direção do Instituto de Geociências encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, relatório final, em formulários próprios incluindo históricos escolares dos alunos que concluíram o Curso de Especialização, para fins de expedição do certificado pertinente.

Parágrafo único – A elaboração do relatório final é de exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 043 /98)

Art. 12 – Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 038/95 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 07 de dezembro de 1998.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA

Reitor